

Luís Roberto Bueloni S. Ferreira
Fernanda Vita Porto Rudge Castilho
Carolina Correa Balan

Roberto Sérgio de Paula S. Ferreira
Vanessa Correa Balan Fortunato

Edilson Morassi

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da MM. Vara Cível da
Comarca de Matão, SP.

Ref.: Pedido de recuperação judicial

**BRAZILIAN WELDING INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, nova denominação de **BAMBOZZI
SOLDAS LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita
no CNPJ sob n. 03.868.938/0001-16, com sede em Matão, SP,
à Rua Bambozzi, n. 522, Centro, neste ato devidamente
autorizada por sua Diretoria, conforme ata apresentada em
anexo, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., com
base nos artigos da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de
2005, solicitar a instauração de regime de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

o que faz nos seguintes termos e pelos seguintes motivos.

A - COMPETÊNCIA

A Requerente pleiteia a recuperação judicial perante uma das varas cíveis da Comarca de Matão, SP, por ter estabelecimento situado nessa cidade e em obediência aos ditames do art. 3º, da citada Lei n. 11.101/05.

B - BREVE DIGRESSÃO HISTÓRICA

A sociedade Requerente está estabelecida em Matão faz, aproximadamente, 15 anos. Sua atividade principal é a de indústria, sobretudo fabricação de máquinas de solda e equipamentos de solda, fazendo vendas para o mercado nacional e internacional.

A máquina de soldas vendida pela empresa sempre foi sinônimo de qualidade e durabilidade. É muito renomada, também, pelo tratamento do "pós venda" que oferece, já que o maquinário de que se trata sofre considerável desgaste com o uso intensivo e demanda manutenção, dada pela Requerente em todo o território nacional.

Administrada em regime de sociedade empresária limitada, chegou a ter, antes de 2008, mais de 300 funcionários.

Seus diretores, Bruno Bambozzi Filho, Antonio Bambozzi, Heder Luiz Bambozzi e Warner Antonio Bambozzi, todos nascidos na cidade de Matão, são pessoas conhecidas da sociedade local, desenvolvendo não somente as suas atividades empresariais, mas também são participantes de atividades benemerentes em toda a região.

Com isso, o empreendimento industrial e os seus produtos ganharam o respeito e a simpatia de todo o público consumidor, inclusive poder público brasileiro e diversos clientes estrangeiros no México, Bolívia, Paraguai, Chile, América Central, Itália e Estados Unidos da América.

Atualmente, o portfolio da empresa conta com mais de 30 modelos diferentes de máquinas de solda - isso sem falar nos equipamentos de solda que também são fabricados pela Requerente.

Não é exagero dizer, pois, que a Requerente é a única empresa genuinamente brasileira de todo o mercado, tendo chegado a faturar mais de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Reais) ao mês.

Após 2008, entretanto, a empresa começou a sofrer com a concorrência predatória dos produtos asiáticos, sobretudo chineses, que chegavam ao mercado brasileiro com o preço final menor do que o custo de produção auferido localmente.

Isso, mais as constantes oscilações da economia brasileira, bem como a total ausência de incentivos econômicos e/ou financiamento subsidiado para a indústria nacional desse segmento de fabricação de máquinas, foi a Requerente perdendo terreno e, conseqüentemente, faturamento.

Passou a acumular dívidas tributárias e passivos financeiro considerável, posto ter de recorrer a capital de financeiras e factorings, já que os financiamentos de bancos de primeira linha são muito difíceis de obter quando a empresa está em dificuldades.

É tendência do empresário imaginar, sempre, que as coisas vão melhorar - e rápido! Por isso, tentaram levar adiante a atividade, inclusive promovendo convênios com empresas chinesas de renome, de quem

obtiveram a mais moderna tecnologia e técnicas de fabricação mais modernas.

Nem isso, entretanto, foi suficiente. A queda de faturamento acentuou-se mais ainda quando deflagrada a recente operação "lava jato", que atingiu as maiores empreiteiras do País, responsáveis por grande parte das obras de infra estrutura, as quais, invariavelmente, adquiriam máquinas de solda.

Nem se fale do ramo de construções, que também era grande consumidor dos produtos da Requerente: a queda foi de 60% nas vendas de imóveis.

Mencione-se, também, a queda nas vendas de veículos pesados (caminhões, sobretudo), segmento consumidor de diversos produtos.

Tudo isso contribuiu para que o faturamento da empresa caísse para aproximados R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais) mensais - ou seja, quase 70%.

Além do mais houve necessidade de se promover demissões, embora ainda restem 150 empregados na fábrica da Requerente. Sem esses empregados, a atividade industrial não pode ser desenvolvida.

Mas, mesmo com o mercado na situação que se encontra, os dirigentes da Requerente vêm buscando opções para a correta manutenção da atividade empresarial e entendem que esse processo passa, necessariamente, pela recuperação judicial.

Esses os fatos que cercam o presente pedido.

C - OS DÉBITOS DA EMPRESA E A SOLUÇÃO PARA OS MESMOS

Em função de tudo o que vem ocorrendo nos últimos dois anos, a Requerente acumulou passivos de ordem fiscal, trabalhista e comercial.

Ou seja, alguns fornecedores da Requerente ficaram sem receber, bem como também o ficou o Fisco Federal. Quanto aos empregados, a empresa têm diversos acordos de pagamento parcelado das rescisões decorrentes das demissões efetuadas em 2013 e início de 2015.

Existe, também, considerável dívida com financeiras e empresas de factoring.

Tal inadimplemento levou a Requerente a sofrer pedido de falência que, se procedente, levará ao fim da empresa e à derrocada de toda a atividade, pondo em risco mais de 150 empregos diretos e, pelo menos mais 150 indiretos.

O objetivo da Requerente é, portanto, manter a atividade empresarial e a fabricação e comércio de suas máquinas de solda, fazendo o pagamento de suas dívidas a prazo mais alongado do que o atualmente contratado e com desconto de encargos financeiros, se assim for possível.

Imóveis de titularidade de seus diretores também podem ser vendidos e o produto da venda poderá ser revertido para o pagamento do passivo.

Pretende a Requerente, também, o recebimento de créditos que possui frente a devedores, que adquiriram produtos e não pagaram as suas contas.

D- OS FUNDAMENTOS DE DIREITO

O presente pedido de recuperação judicial é formulado em busca dos objetivos do art. 47, da já citada Lei n. 11.101/2005, ou seja:

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Além do mais, a Requerente pretende usar, em sua recuperação judicial, as seguintes prerrogativas, dentre outras:

***"Art. 50, I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
Art 50, XI - venda parcial dos bens."***

III - DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos capítulos anteriores, a requerente expôs as causas e as razões que ocasionaram a sua crise econômico-financeira, como exige o inciso I, do artigo 51, da Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

A Requerente se encontra apta a obter os benefícios de uma Recuperação Judicial por que:

Nos termos do artigo 48 do diploma especial, a requerente comunica que exerce regularmente suas atividades há anos e está registrada regularmente na respectiva Junta Comercial, bem como comprovam os documentos em anexos, a saber:

1. os sócios da requerente não são falidos e nunca foram condenados por crime falimentar;
2. a requerente nunca pleiteou os benefícios de uma recuperação judicial nem tentou a recuperação extrajudicial;
3. a requerente nunca obteve a concessão de recuperação judicial com base no plano especial;
4. os sócios da requerente nunca foram condenados por qualquer dos crimes previstos nesta lei;
5. Nos termos do artigo 51, inciso II da Lei 11.101/2005, a requerente apresenta, neste ato, assim discriminados:
6. balanços patrimoniais, (neste ato, estão sendo apresentados os balanços de 2012, 2013, 2014 e o especialmente levantado para instruir o pedido, com data base de 31/05/2015);
7. demonstração de resultados acumulados;
8. relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
9. relação completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação de endereço de cada um, natureza, classificação e o valor atualizado do crédito;
10. a relação integral dos seus empregados;
11. as certidões de regularidade na JUCESP e os seus atos constitutivos atualizados;

- 12.a relação dos bens particulares dos seus sócios e cópias dos seus documentos pessoais;
- 13.os extratos atualizados de todas as suas contas bancárias;
- 14.certidões dos cartórios de protestos das empresas e de seus sócios;
- 15.a relação de todas as ações judiciais em que figuram como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;
- 16.custas judiciais e comprovantes de recolhimento.

A recuperanda, de acordo com os documentos acima relacionados e apresentados em anexo, cumpriram todos os requisitos necessários para o ajuizamento do pedido de recuperação, não havendo razão para se lhe negar o processamento, nos termos e nos limites da Lei, como garante a jurisprudência:

"Observados os requisitos formais, deve o juiz deferir o processamento da recuperação judicial para que os credores tenham oportunidade de se manifestar sobre a pretensão da devedora, à vista do conteúdo da documentação apresentada."

IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, determinada a preservar a empresa, sua função social, os empregos que geram e a coletividade de seus credores, vêm, com fundamento no artigo 47 e 48 da Lei 11.101/05, impetrar a presente Recuperação Judicial, considerando que o presente pedido obedece aos ditames legais, bem como, os documentos ora apresentados, estão de acordo com o artigo 51 da Lei n° 11.101/05, requerendo se digne V. Excelência:

- a) deferir o processamento do pedido de Recuperação Judicial da empresa **BRAZILIAN WELDING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.** nos termos do artigo 52, da Lei n° 11.101/2005 (LRF);
- b) nomear administrador judicial devidamente habilitado para que assuma o múnus previsto no artigo 22 da Lei n° 11.101/05;
- c) determinar a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente Recuperação Judicial;
- d) determinar a suspensão no prazo legal de todas as ações ou execuções movidas contra a Recuperanda e seus avalistas até ulterior deliberação deste Juízo, nos termos do artigo 6°, da LRF;
- e) autorizar que a Recuperanda venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial;
- f) determinar a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;
- g) expedir o competente Edital a ser publicado no Diário de Justiça do Estado contendo todas as informações previstas no § 10 do artigo 52 da Lei que regula a Recuperação Judicial;
- h) conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em Juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial da empresa e sua posterior aprovação em caso de discordância de alguns dos credores, mantendo seus atuais administradores na condução de sua atividade empresarial, sob fiscalização do administrador judicial;
- i) determinar a expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SCPC, CADIN, etc...), para que procedam à exclusão de toda e qualquer anotação cuja data de inclusão anteceda a data do deferimento da presente Recuperação Judicial em

nome da Recuperanda e dos sócios, vez que as restrições sobre os respectivos nomes obstaculiza as atividades da empresa, e, além disso, a dívida já não apresenta mais o atributo da exigibilidade, conforme prescreve o artigo 6º da Lei nº 11.101/05;

- j) determinar a suspensão temporária dos protestos de títulos da empresa, oficiando-se ao Cartório de Protesto de Títulos de Matão;
- k) advirta os credores e interessados acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 70, §10, da Lei nº 11.101/2005 e para que, caso queiram, ofereçam objeções ao plano de Recuperação Judicial quando apresentado pela Recuperanda, nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.101/05.
- l) determinar o arquivamento em pasta própria da relação de bens particulares (art. 51, V, da Lei 11.01/05), observando-se proteção constitucional que assegura o sigilo e inviolabilidade de tais informações (art.5º, X, da Constituição Federal).

Por fim, requer-se que as futuras publicações e intimações de todos e quaisquer atos processuais praticados nestes autos **SEJAM EFETUADAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO ADVOGADO LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA** (OAB/SP 107.960), sob pena de nulidade absoluta e insanável, nos termos do art. 236, parágrafo primeiro, combinado com o art. 247, ambos do Código de Processo Civil, e do art. 1º do Provimento nº CXIII/79 do Conselho Superior da Magistratura e dos itens 51.1 e 62 das Normas de Serviço dos Ofícios Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00, para efeitos de alçada.

Termos em que,
P. Deferimento.

Matão, 18 de junho de 2015.

Luis Roberto Bueloni S. Ferreira
OAB/SP n. 107.960

Fernanda V. P. R. Castilho
OAB/SP N° 176.857